

**LEI Nº 1.069, DE 10 DE MAIO DE 2023**

Publicação Nº 4773143

LEI Nº. 1.069, DE 10 DE MAIO DE 2023

Concede auxílio financeiro aos estudantes de cursos superiores, cursos técnicos e cursos profissionalizantes e dá outras providências.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais em estabelecimentos de ensino superior ou em cursos de nível técnico médio ou cursos profissionalizantes e que se deslocam para outras cidades para frequentá-los.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei tem como objetivo contribuir para o pagamento de despesas com transporte dos alunos que buscam aperfeiçoamento pessoal e profissional e será pago semestralmente, nos meses de julho e dezembro, mediante depósito bancário na conta do favorecido diante do cumprimento dos requisitos definidos no presente instrumento.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio financeiro de que trata a presente Lei, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e acompanhada dos documentos pessoais informando ainda a conta bancária para depósito que deve ser do próprio requerente, conforme Anexo I;

II – Requerimento devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II;

III- Atestado de frequência ou Declaração, emitidos pela instituição de ensino, atestando sua matrícula e frequência presencial relativos ao período a ser apurado;

IV – Possuir residência fixa no Município de Tigrinhos e apresentar comprovante de residência em nome do acadêmico ou em nome do seu pai/mãe/esposo (a).

Art. 4º O valor a ser pago pelo Município, por aluno, será baseado nos dias em que o aluno frequentou o curso, na forma presencial ou semipresencial, conforme tabela e critérios abaixo:

4 (quatro) dias ou mais de frequência presencial semanal	2 (dois) ou 3 (três) dias de frequência presencial semanal	1 dia de frequência presencial semanal
R\$ 150,00 por mês	R\$ 100,00 por mês	R\$ 50,00 por mês

Parágrafo único. O pagamento do benefício será proporcional ao período frequentado presencialmente em se tratando de cursos em formato híbrido/semipresencial.

Art. 5º O benefício será concedido semestralmente, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 3º, os quais deverão ser apresentados no departamento de Tesouraria do Município de Tigrinhos, mediante protocolo.

§ 1º O Atestado de Frequência ou Declaração da instituição de ensino deverá ser apresentado semestralmente comprovando a frequência mensal nos meses imediatamente anteriores ao protocolo do pedido.

§ 2º O cadastro para a concessão do auxílio acadêmico e a apresentação dos documentos exigidos para autorização do seu pagamento deverão ser realizados, respectivamente, até o dia 30 de junho de cada ano, para o pagamento do 1º semestre e até o dia 30 de novembro de cada ano, para pagamento do 2º semestre.

Art. 6º As datas e prazos de pagamento seguirão o cronograma de desembolso do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo caso sejam verificadas alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras e condições estabelecidas para recebimento do benefício.

Art. 8º Fica limitado a apenas um auxílio por aluno/acadêmico, independentemente do número de cursos que frequente.

Parágrafo único. Os beneficiados com outros auxílios financeiros de natureza estudantil instituídos pelo Município, não terão direito ao recebimento do auxílio acadêmico.

Art. 9º O valor do auxílio instituído pela presente lei será reajustado no mês de fevereiro de cada ano, adotando como índice o INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art.10 As disposições constantes na presente Lei serão regulamentadas, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento anual.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 13 Fica revogada a Lei Nº 995 de 25 de maio de 2021.

Tigrinhos SC, 10 de maio de 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito